REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 276/2014

CONSIDERANDO QUE:

a) os comissários voluntários de proteção à criança e ao adolescente exercem importante papel na sociedade ao disporem parte de seu tempo à prestação de um serviço não remunerado e ao fiscalizarem o cumprimento das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;
b) entre as suas funções, está a de acompanhar não apenas a entrada de jovens e o seu consumo de bebidas alcoólicas em bares, boates, cinemas, hotéis, como também a condição daqueles que estão em situação de rua;
c) a atividade exercida por esses agentes não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim; eles são selecionados, treinados e fiscalizados pela Vara da Infância e Juventude de cada Comarca;
d) o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente, no art. 194, estabelece que a função do comissário de menor não deve ser realizada preferencialmente por servidores com vínculo efetivo;
e) em resposta à consulta feita pela Procuradoria do Trabalho da Bahia sobre a legalidade dessa prática no Estado, o Conselho Nacional de Justiça considerou, em 2009, que, em caso de trabalho voluntário, o comissário não poderá receber nenhum tipo de salário pelo serviço prestado, apenas ressarcimento pelos gastos realizados no desempenho da função, desde que devidamente comprovados e previamente autorizados pelo Juizado competente;
f) em 2012, a Câmara Municipal de Formiga, em Minas Gerais, aprovou Projeto de Lei que autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado e fornecer ajuda de custo mensal aos comissários voluntários de proteção à criança e ao adolescente; esse auxílio tem caráter indenizatório e cobre os gastos, devidamente comprovados, efetuados pelos agentes no exercício de suas funções;
g) indubitavelmente, iniciativas como a do Município de Formiga precisam ser reproduzidas em Salvador;
h) os comissários voluntários suprem a insuficiência do quadro de pessoal efetivo do Judiciário e são primordiais para a manutenção de uma sociedade digna: sem qualquer ajuda de custo, demonstrando apego à causa pública, protegem os direitos de crianças e adolescentes, enfrentando situações de risco e lidando com problemas sociais graves,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, celebrar convênio com o Tribunal de Justiça da Bahia e conceder ajuda de custo para os comissários voluntários de proteção à criança e ao adolescente.

Sala da Comissão, 18 de março de 2015.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Paulo Magalhães**

Waldir Pires